

LEI Nº 008/2011

25/03/2011

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 029/2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 1º, da Lei 29/2010, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais do Município de Angatuba, a seguinte área:

“Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua João Tazziolli, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição no vértice 69, segue no azimute 301º13’04”, em 30,00 m (trinta metros), confrontando com a Rua João Tazziolli, até o vértice 69 A, deflete à direita e segue no azimute 30º29’30” em uma distância de 35,00 m (trinta e cinco) metros, até o vértice 69B, deflete à direita e segue no azimute 121º12’06” em uma distância de 30,00 m (trinta) metros, até o vértice 69C, deflete à direita e segue no azimute 292º30’03” em uma distância de 35,00 m (trinta e cinco) metros, até o vértice 69, ponto inicial da descrição deste perímetro. Do marco 69A ao marco 69, faz divisa com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 10.693), encerrando assim com a área de 1.050,00 metros quadrados”.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de março de 2011.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal